



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000012/13	18/06/2013 08:17:26	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00282100-7 / NILTON CARDOSO	2.2 CPF/CNPJ: 327.835.668-34	
2.3 Endereço: RUA RUA MAXIMINO JOSE DA ROCHA, 4190	2.4 Bairro: JARDIM VILA RICA	
2.5 Município: TIROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 78.785-000
2.8 Telefone(s): (34) -	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00282100-7 / NILTON CARDOSO	3.2 CPF/CNPJ: 327.835.668-34	
3.3 Endereço: RUA RUA MAXIMINO JOSE DA ROCHA, 4190	3.4 Bairro: JARDIM VILA RICA	
3.5 Município: TIROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 78.785-000
3.8 Telefone(s): (34) -	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao	4.2 Área Total (ha): 380,3547	
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR): 9500175332206	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R1-8114 Livro: 2AB Folha: 114 Comarca: TIROS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 430.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.938.000	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	380,3547
<b>Total</b>	<b>380,3547</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	160,7037
Outros	219,6510
<b>Total</b>	<b>380,3547</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				84,6327
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		219,6510	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		219,6510	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				219,6510
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				219,6510
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	430.500	7.937.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				219,6510
<b>Total</b>				<b>219,6510</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		440,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/03/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2013

2. Objetivo:

Em 18.09.2013, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, engenheiro agrônomo e o engenheiro florestal Íon Araújo Sant'anna, realizamos vistoria para atender ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 1103000012/13. É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de 219,6510 hectares de campo. É pretendido com a intervenção requerida a silvicultura com eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capão, de propriedade de Nilton Cardoso, sob a Matrícula 8.707; folhas 064; Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Tiros, com área total de 380,3547 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 5,85 módulos fiscais, localiza-se no município de Tiros, na micro bacia hidrográfica do Rio Abaete, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma do cerrado dentro das confrontações de Vamberto Venturin, Benvindo Pereira Filho, Osmar Marcelino Gontijo córrego dos Mateiros, córrego da Taperinha conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Técnico Olair Mesquita CREA-MG 12790/TD-MG.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: a topográfica varia de plana à ondulada, com solos em cambissolo de textura argilosa e fertilidade baixa, com cobertura vegetal em campo, e por mata de galeria ao longo de cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pau terra, Grão de galo, Fava de arara, Quaresmeira, Bate Caixa, Barbatimão, Vinheiro, Sucupira Preta, Murici, Mandiocão entre outros. A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 76,0710 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, anexa as áreas de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo do córrego dos mateiros e nascentes intermitentes, totalizando 84,6327 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 22,25 % da área total do imóvel.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de 219,6510 hectares de vegetação nativa com destoca, com o intuito de implantar silvicultura de eucalipto.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para supressão, encontra-se em campo, não sendo possível o inventário quantitativo, somente o inventário qualitativo, com rendimento estimado de 2 m<sup>3</sup>/ha, totalizando 440 m<sup>3</sup> que será incorporado ao solo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat natural da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Alteração da paisagem.

Positivos:

- Intensificação do processo produtivo.
- Refúgio da fauna.
- Forração do solo e diminuição de processos erosivos.
- Combate e controle à cultura local do fogo.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. Opinamos favoravelmente pela supressão de 219,6510 hectares de campo. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

- \* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- \* Construção e conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 18 de setembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000012/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NILTON CARDOSO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 219,6510ha do imóvel rural denominado "Fazenda Capão", localizado no município de Tiros, matrícula nº 8.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A propriedade possui área total de 380,3547ha destes 76,0710ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme R-1-8.707.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOBI nº 941152/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos. Justifica-se a não apresentação de inventário quantitativo pela área de intervenção ser de campo limpo, não havendo rendimento lenhoso, fato devidamente atestado pelo parecer técnico.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 219,6510ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 219,6510ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.  
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

terça-feira, 19 de novembro de 2013